

**ATO CGMP N° 001/2015**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1°. As Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça, obedecendo as respectivas atribuições, doravante, deverão gerar mensalmente, através do sistema *e-Proc*, os relatórios de remessa e intimações, dilação de prazo, relatório final de inquérito policial e saída (este exclusivamente para petições iniciais).

Art. 2°. Os relatórios mencionados no artigo anterior deverão ser arquivados em meio físico ou eletrônico em cada órgão de execução, adotando-se as cautelas necessárias em cada caso.

Art. 3°. Os livros físicos ou eletrônico de registro de feitos do *e-Proc* deverão ser encerrados através de termo assinado pelo membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Havendo feitos físicos em tramitação, deverão ser normalmente registrados nos livros respectivos.

Art. 4°. Os relatórios especificados neste ato não substituem ou dispensam a confecção do Relatório de Atividades Funcionais (RAF), sendo da responsabilidade do membro do Ministério Público, na aferição do quantitativo de movimentação processual, desconsiderar os processos que acaso sejam gerados

em duplicidade pelos documentos mencionados no art. 1º.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 23  
de abril de 2015.



JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral